

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1859 de 12/09/08

LEI Nº. 7615/08
DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, para a implementação do Programa Decolar - Desenvolvimento do Talento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, para a implementação do Programa Decolar - Desenvolvimento do Talento.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer despesas para o Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

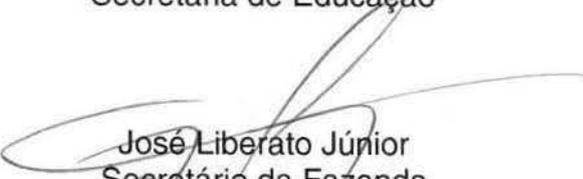
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de setembro de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

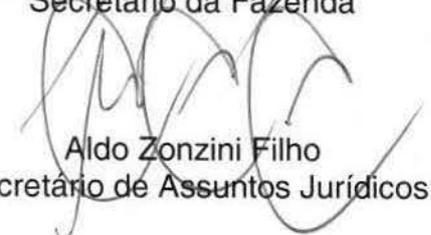

Aldo Zonzini Filho
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação

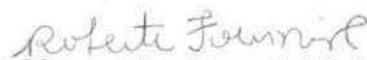


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DECOLAR - DESENVOLVIMENTO DO TALENTO.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2008, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pela senhora Secretária de Educação professora Maria América de Almeida Teixeira, casada, CPF/MF nº 435.111.988-87 e RG nº 4.376.094 SSP/SP e a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.191.244/0001-20, inscrição estadual nº 645.070.494-112, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP, com sede à Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, São José dos Campos - São Paulo, neste ato representada pelo Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, seu Presidente e Reitor, CPF/MF nº 037.920.998-53 e RG nº 4.933.915-1 SSP-SP, doravante denominada CONVENIADA, considerando que:

- a CONVENIADA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é dedicar toda sua receita à consecução de suas finalidades, em obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme determina o artigo 207, da Constituição da República;
- o MUNICÍPIO criou o projeto denominado "Programa Decolar - Desenvolvimento do Talento" para atender gratuitamente alunos talentosos da Rede de Ensino Municipal;
- o MUNICÍPIO tem o compromisso de aprimorar o atendimento a estudantes talentosos consagrando a Educação Inclusiva;
- o MUNICÍPIO está cumprindo os artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do "Programa Decolar - Desenvolvimento e Talento" nas escolas da Rede de Ensino Municipal, conforme Plano de Trabalho, que para todos os efeitos legais, passa a ser parte integrante deste convênio na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) encaminhar à CONVENIADA no início de cada semestre letivo, a relação dos alunos com os respectivos temas de interesse para o desenvolvimento das atividades durante o segundo semestre;
- b) encaminhar as relações separadamente para cada semestre limite;
- c) designar um profissional do Programa Decolar para cada atividade diferente a ser realizada na UNIVAP pelos alunos;
- d) utilizar o transporte da Secretaria de Educação para a locomoção dos alunos até a CONVENIADA, incluindo a ida e o retorno dos mesmos;
- e) reproduzir o material didático necessário na gráfica da Secretaria de Educação;
- f) disponibilizar, quando necessário, materiais de consumo destinados ao Programa Decolar;
- g) assegurar de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente convênio, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

2.2. São obrigações da CONVENIADA, sem prejuízo de outras assumidas neste convênio:

- a) atender a partir do 2º semestre de 2008, alunos oriundos da Rede de Ensino Municipal, inscritos no Programa Decolar em atividades que contemplem os interesses dos mesmos, conforme relação encaminhada pela Secretaria de Educação a cada início de semestre, de acordo com o que a CONVENIADA disponibiliza;
- b) atender os alunos conforme indicação da Secretaria de Educação e possibilidades da CONVENIADA;
- c) designar recursos humanos (professores e estagiários da UNIVAP) para o desenvolvimento das atividades previstas;
- d) ceder espaços físicos para o desenvolvimento das atividades;
- e) expedir orientações à Secretaria de Educação/Programa Decolar - Desenvolvimento de Talento sobre os procedimentos a serem seguidos pelos alunos durante a permanência no recinto da CONVENIADA;
- f) elaborar Planos de Trabalho, contendo escopo dos serviços, metodologia e prazo de execução, infra-estrutura alocada aos serviços e recursos materiais;
- g) assegurar de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente convênio, conheçam e aceitem todas as condições estabelecidas neste convênio e no plano de trabalho, incluso, que é parte integrante deste convênio.

2.3. Cada partícipe nomeará uma Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio, por correspondência escrita e assinada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

2.3.1. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa supervisionar e gerenciar a execução das atividades, conforme Planos de Trabalho bem como solucionar ou encaminhar à autoridade competente, questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e sua execução não ensejará despesas para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, independente de procedimento judicial, a qualquer tempo, mediante envio de notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) caso um dos partícipes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização do outro, previamente e por escrito;
- b) em caso de inadimplemento de qualquer disposição contratual, por qualquer dos partícipes;
- c) mediante comum acordo escrito entre os partícipes;
- d) caso seja decretada judicialmente a insolvência ou falência da CONVENIADA;
- e) se deixar de existir interesse público na manutenção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

6.1. Todas as notificações, requerimentos e outros comunicados relativos ao presente convênio serão feitos em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile enviados nos endereços e às pessoas a seguir indicadas, sob pena de não ser considerado como recebido:

MUNICÍPIO

A/C: Vera Maria Oliveira Bittencourt de Carvalho
e-mail: smedeb@sjc.sp.gov.br
Avenida Adilson José da Cruz, s/n - Dom Pedro I
CEP 12232-750 - São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3966-8352/3912-9851

CONVENIADA

A/C: Valdelis Nunes Pereira
Diretora da Faculdade de Educação e Artes
e-mail: valdelis@univap.br
Rua Tertuliano Delfim Jr, 181 - Jardim Aquarius
Cep: 12246-001 - São José dos Campos/SP
Tel./Fax: (12) 3923-9090

6.2. O partícipe que enviar os documentos deverá confirmar o seu recebimento, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser considerado recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente convênio é firmado pelos partícipes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo.

7.2. Se qualquer dos partícipes permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente convênio, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

7.3. O presente convênio contém o pleno e completo entendimento entre os partícipes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação, oral ou escrita, anterior a este.

7.4. É vedado aos partícipes ceder ou sub-rogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste convênio a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do outro partícipe.

7.5. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste convênio e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

7.6. Não se confundem as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada um dos partícipes, sendo cada um responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatício e contratuais.

7.7. Este convênio não constitui qualquer partícipe como agente ou representante legal do outro. O relacionamento dos partícipes é o de absoluta independência, sendo que nada constituirá aos mesmos como associados, consorciados ou co-proprietários, nem constituirá ao outro partícipe como agente, empregado ou representante de qualquer dos partícipes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro partícipe.

7.8. Este convênio é regido e deve ser interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2. Em caso de litígio, os partícipes se comprometem a, antes de recorrer às vias judiciais, tentar superá-lo por via conciliatória.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2008.

MUNICÍPIO

CONVENIADA

Testemunhas:

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO

O Município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Educação, responsável pelo Programa Decolar, estabelece convênio com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, para o atendimento de alunos inscritos no Programa Decolar.

I - Objeto:

Convênio estabelecido entre o Município de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, para realização de atividades pela Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, voltadas aos alunos da Rede de Ensino Municipal, inscritos no Programa Decolar.

II - Abrangência:

O convênio firmado contempla somente os alunos inscritos no Programa Decolar, cabendo a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE disponibilizar atividades conforme possibilidades da universidade e interesse dos alunos.

III - Justificativa:

O Programa Decolar - Desenvolvimento do Talento é organizado com o objetivo de identificar alunos dotados e talentosos da Rede de Ensino Municipal e orientar o projeto educacional desses alunos em co-responsabilidade com a escola regular.

Apesar de contar com uma equipe especializada, o trabalho no Programa Decolar precisa integrar também um corpo de instrutores voluntários, recrutados na comunidade, formado por estudiosos, autoridades e profissionais das mais diferentes ocupações, áreas de saber ou campos de atividades, além de estabelecer parcerias com universidades, empresas, clubes e outros, para atuar junto aos alunos, assisti-los e estimular o surgimento de novas idéias e projetos de ação comum, pois os interesses e inclinações das crianças dotadas são por demais variados e seu grau de exigência pronunciado.

Justifica-se o presente convênio, pois acreditamos que a parceria com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE é de extrema importância para o desenvolvimento das capacidades dos alunos talentosos, visto ser uma instituição de excelência em produção de saber, com profissionais e estudantes que atendem os interesses das crianças, cuja contribuição vai além do conteúdo acadêmico, pois através das qualidades pessoais esses profissionais podem inspirar admiração e vir a ser modelo de identificação para as crianças.

IV - Objetivo:

Disponibilizar espaço físico e recursos humanos para atender os alunos da Rede de Ensino Municipal, inscritos no Programa Decolar, oferecendo oportunidade para desenvolver o potencial de cada um, conforme áreas de interesse.

V - Meta:

Atendimento aos alunos talentosos cujos temas de interesse são contemplados pela Fundação Valeparaibana de Ensino.

VI - Etapas:

As etapas do processo de levantamento dos alunos, seus interesses e encaminhamento para a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE obedecerão à seguinte ordem de procedimento:

1. Elaboração dos Planos Individuais pelos alunos, sob orientação de profissional do Programa Decolar;
2. Envio da relação dos alunos com os respectivos interesses à Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE;
3. Definição juntamente com a Coordenadoria Técnica da Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, dos grupos de alunos a serem atendidos e suas respectivas áreas de interesse;
4. Elaboração conjunta da coordenadoria do Programa Decolar com a Coordenadoria Técnica da Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE do cronograma semanal das atividades a serem desenvolvidas com cada aluno ou grupo de alunos;
5. Designação pela Secretaria de Educação de um profissional para acompanhamento dos alunos durante as atividades na Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE;
6. Agendamento de transporte da Secretaria de Educação para os alunos;
7. Avaliação dos resultados no decorrer do semestre.

VII - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Sem ônus para a Prefeitura.

VIII - Cronograma de desembolso:

Sem ônus de qualquer natureza.

IX - Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início no 2º semestre de 2008, com término previsto ao final de cinco anos.